



**Ministério da  
Fazenda**



**Nota Cetad/Coest nº 081, de 13 de junho de 2023.**

**Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Assunto:** Pronon e Pronas

Processo SEI: 14021.147411/2023-29

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se responder ao Ofício nº 522/2023/SE/GAB/SE/MS da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, de 26 de maio de 2023, endereçado à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, o qual solicita a estimativa dos valores máximos das deduções para os programas PRONON e PRONAS, a serem fixados, para o ano-exercício de 2023 em Portaria Interministerial.
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos.

## ANÁLISE

3. As doações para os programas Pronon e Pronas foram prorrogadas até o ano-calendário de 2025 (pessoas físicas) e até o ano-calendário de 2026 (pessoas jurídicas) pela Lei 14.564, de 04 de maio de 2023, que alterou o art. 4º da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, que estabelece em seu artigo 4º, § que o valor máximo das deduções será fixado anualmente pelo Poder Executivo, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.
4. A seguir é reproduzido o texto da Minuta recebido por esta Coordenação de Estudos:

“... PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº , DE DE DE 2023.

.....

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 2.715, de 17 de setembro de 2012, alterado pela Lei nº 14.564, de 4 de maio de 2023, e nos termos do § 5º do art. 16 do Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que dispõem sobre o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com deficiência (Pronas/PCD), resolvem:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2023, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda, correspondentes às doações diretamente efetuadas em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

Art. 2º No âmbito do Pronon, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda:

I - para as pessoas físicas é de R\$ X.XXX.XXX,XX (valor por extenso);

II - para as pessoas jurídicas é de R\$ X.XXX.XXX,XX (valor por extenso).

Art. 3º No âmbito do Pronas/PCD, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda:

I - para as pessoas físicas é de R\$ X.XXX.XXX,XX (valor por extenso);

II - para as pessoas jurídicas é de R\$ X.XXX.XXX,XX (valor por extenso).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.....”

## METODOLOGIA

4. As projeções para os valores máximos foram estimadas com base nos valores informados nos Demonstrativos de Gastos Tributários elaborados com bases efetivas, ou seja, a partir dos valores efetivamente informados pelos contribuintes na declaração de imposto de renda da pessoa física e na ECF. Os valores do último demonstrativo foram atualizados para o ano de 2023 com base em um indicador que combina crescimento real do PIB e a variação do IPCA (Parâmetros SPE de 15 de maio de 2023).

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

5. Os valores máximos a serem fixados na Portaria, são apresentados na tabela abaixo:

Valores em R\$ milhões		
Contribuinte	Programa	Limite para 2023
Pessoas Físicas	Pronas/PCD	6,10
	Pronon	6,79
Pessoas Jurídicas	Pronas/PCD	57,79
	Pronon	106,19

**CONCLUSÃO**

6. Cumpre informar que a medida referente à restauração do PRONON/PRONAS (Lei 14.564/23) não foi incluída na LOA 2023. Portanto, o uso do benefício, nos limites previstos nesta nota, deve ser precedido de medida compensatória referente à Lei que restaurou o benefício.

Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

***Assinatura digital***  
**IRAILSON CALADO SANTANA**  
***Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil***

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

***Assinatura digital***  
**ROBERTO NAME RIBEIRO**  
***Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil***  
***Coordenador da Coest***

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

***Assinatura digital***  
**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**  
***Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil***  
***Chefe do Cetad***



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 13/06/2023 16:54:15 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 13/06/2023 16:54:15 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 13/06/2023 15:16:11 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 13/06/2023 11:16:32 por IRAILSON CALADO SANTANA e Documento assinado digitalmente em 13/06/2023 11:16:32 por IRAILSON CALADO SANTANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 13/06/2023.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP13.0623.16543.ZN1F**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
623A585BCC8BCF442EC58008497923BD6D3CD9AD814B9C78B95C3F50FE14BBEB**